3. Propostas a apresentar à assembleia geral pelo órgão de administração (artigo 289º, n.º 1, alínea c), do Código das Sociedades Comerciais)

FIDELIDADE
SEGUROS DESDE 1808

FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.

Assembleia Geral Anual

de 31 de março de 2026

Ponto n.º 1 da Ordem de Trabalhos

PROPOSTA

O Conselho de Administração, em cumprimento do estabelecido no artigo 376º do Código das Sociedades Comerciais, propõe que a Assembleia delibere sobre o Relatório Único Integrado de Gestão, as contas, individuais e consolidadas, e demais documentos de prestação de contas da sociedade relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Lisboa, 16 de março de 2026.

Pelo Conselho de Administração,

FIDELIDADE
SEGUROS DESDE 1808

FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.

Assembleia Geral Anual

de 31 de março de 2026

Ponto n.º 2 da Ordem de Trabalhos

PROPOSTA

1. Considerando que os resultados líquidos da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., relativos ao exercício de 2025 foram positivos em € 143.982.366,67;
   Propõe-se que a Assembleia Geral aprove, nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 376º do Código das Sociedades Comerciais, a seguinte aplicação de resultados:
   Reserva Legal: € 14.398.236,67;
   Dividendos: € 60.000.000,00;
   Resultados Transitados: € 69.584.130,00.

2. Considerando que a Companhia tem reservas livres no montante de € 380.752.394,51, propõe-se a distribuição de reservas livres no montante de € 40.227.749,20.

3. Considerando as referidas distribuições, o dividendo total a atribuir será de € 100.227.749,20, a que corresponde um dividendo unitário de € 0,62 por ação em circulação, excluídas as ações que à data da distribuição sejam detidas pela própria Companhia.

4. Considerando as referidas distribuições, o capital próprio da Companhia manter-se-á superior à soma do capital social e das reservas cuja distribuição aos acionistas não é permitida por lei, em observância dos arts. 32.º e 33.º do Código das Sociedades Comerciais.

5. Considerando que na elaboração das contas do exercício de 2025, foram observados, nos termos das disposições aplicáveis, os requisitos exigidos pelas Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS/IAS) e que, nos termos dessas Normas, foi reconhecido, como estimativa de custo, um montante destinado a dar cumprimento ao disposto no artigo 23º, n.º 1, alínea b) do Estatutos, propõe-se que a Assembleia Geral delibere, em execução da referida disposição estatutária, autorizar o pagamento respetivo, até ao limite da estimativa constituída, segundo critérios a definir pela Comissão de Remunerações e pela Comissão Executiva, consoante aplicável.

Lisboa, 16 de março de 2026.

Pelo Conselho de Administração,

FIDELIDADE
SEGUROS DESDE 1808

FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.

Assembleia Geral Anual

de 31 de março de 2026

Ponto n.º 9 da Ordem de Trabalhos

PROPOSTA

Considerando:

A. O regime jurídico aplicável à aquisição e alienação de ações próprias, por sociedades anónimas, estabelecido nos artigos 316º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais;

B. A inexistência de qualquer proibição, nos estatutos da Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., doravante Fidelidade ou Sociedade, quanto à aquisição e alineação de ações próprias, nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados;

C. A deliberação tomada, na Assembleia Geral de 31 de março de 2015, autorizando a Comissão Executiva da Fidelidade a comprar e a vender ações representativas de até 0,0139% do seu próprio capital em determinadas condições;

D. A aquisição efetuada, ao abrigo da referida autorização, no exercício de 2015, de 13.300 ações próprias;

E. A manutenção das ações próprias adquiridas, uma vez que não houve qualquer alienação das mesmas, não obstante a autorização dada à Comissão Executiva da Sociedade, na Assembleia Geral de 09 de abril de 2025, para vender as referidas ações;

F. A caducidade, no dia 8 de outubro de 2026, da autorização a que se reporta o considerando antecedente, a qual, por imperativo legal, apenas é válida por um período de 18 meses;

G. O disposto no n.º 1 do artigo 319º e no n.º 1 do artigo 320º, ambos do Código dos Sociedades Comerciais, no que toca, respetivamente, à aquisição e à alienação de ações próprias;

Propõe-se que a Assembleia Geral delibere:

1. Autorizar a Comissão Executiva da Fidelidade a, se assim o deliberar, proceder à aquisição de ações próprias da Sociedade, doravante Ações Próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, nos seguintes termos:

   a. **Número máximo de ações a adquirir:** até ao limite de 4.177 ações representativas de 0,0026% do capital social da Fidelidade;
   b. **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** dezoito meses, a contar da data de aprovação da presente proposta;

FIDELIDADE
SEGUROS DESDE 1808

c. **Pessoas a quem as ações serão adquiridas:** as ações serão adquiridas aos trabalhadores que as hajam comprado no quadro Oferta Pública de Venda ("OPV") de Ações da Fidelidade, reservada a trabalhadores, no âmbito do processo de privatização do setor segurador da CGD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2013, de 12 de junho, e nos termos previstos no anexo II da Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-A/2013, de 30 de agosto, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2013, de 9 de dezembro, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 56-A/2014, de 25 de setembro.
d. **Modalidades de aquisição**: A aquisição de ações será feita a título oneroso, em qualquer modalidade, fora de mercado regulamentado, ou em mercado regulamentado, se assim for entendido e caso as ações representativas do capital social da Fidelidade estejam, então, admitidas à negociação, devendo, em qualquer dos casos, a aquisição ser efetuada com respeito pelo princípio da igualdade de tratamento dos acionistas nos termos legais aplicáveis;
e. **Contrapartidas mínima e máxima da aquisição**: o preço de aquisição onerosa terá como limites máximo e mínimo, respetivamente, 120% e 105% sobre o valor de € 9,62 (nove euros e sessenta e dois cêntimos) por ação, sendo o pagamento feito no momento da liquidação da operação de aquisição.

2. Renovar a autorização da Comissão Executiva da Fidelidade a alienar ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, que hajam sido adquiridas pela Fidelidade, nos seguintes termos:

a. **Número mínimo de ações a alienar**: o número de operações de alienação e o número de ações a alienar serão definidos pela Comissão Executiva, à luz do que, em cada momento, for considerado adequado ou conveniente, nomeadamente, para a prossecução do interesse social ou para o cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou de contrato, compreendendo-se nos atos de alienação a atribuição de opções de compra de ações no quadro de planos de opções que possam existir e que hajam sido aprovados pelos órgãos competentes;
b. **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada**: dezoito meses, a contar da data de aprovação da presente proposta;
c. **Modalidades de alienação**: com sujeição aos termos e limites imperativamente definidos na lei, a alienação de ações próprias, ou direitos de aquisição ou atribuição de ações, pode ser realizada a título oneroso, em qualquer modalidade, com respeito pelo princípio da igualdade de tratamento dos acionistas nos termos legais aplicáveis, mediante transação concretizada fora de mercado regulamentado ou em mercado regulamentado, se assim for entendido e caso as ações representativas do capital social da Fidelidade estejam, então, admitidas à negociação;
d. **Preço mínimo**: as ações próprias podem ser alienadas a um preço mínimo correspondente ao preço da sua aquisição pela Fidelidade.
e. **Momento da alienação**: a determinar pela Comissão Executiva, à luz do que, em cada momento, for considerado adequado ou conveniente, nomeadamente, para a prossecução do interesse social ou para o cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou de contrato, podendo efetuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o aludido órgão fixar.

Lisboa, 16 de março de 2026.

Pelo Conselho de Administração,